

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Locação e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **ARRENDANTES: MARIA NEID BELLUCCI STECCA**, brasileira, viúva, senhora do lar, portadora do RG nº 5.365.633SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.123.268-49, e **ROSANA DE FATIMA STECCA**, brasileira, separada judicialmente, senhora do lar, portadora do RG nº 7.972.553SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.052.078-00, ambas residentes e domiciliadas na Rua Filadelfia nº 143, Jardim Uirapuru, Sorocaba/SP, de outro lado, como **ARRENDATÁRIA: VALDIR PANINI**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.942.508/0001-10, com sede estabelecida no Sítio Santo Antoninho s/n, bairro do Brumado, Amparo/SP, representada por seu titular **VALDIR PANINI**, brasileiro, produtor agrícola, portador do RG nº 19.947.887-9SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.491.538-74, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber nº 956 – apto 54 bloco 03, São Paulo/SP, têm entre si justos e avençados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **ARRENDANTES** e **ARRENDATÁRIA**, de comum acordo, rescindem, neste ato, o arrendamento existente desde **22 de abril de 2019**, no qual era objeto um imóvel rural na “Fazenda Quebra Galhos”, devidamente transcrito sob o nº 39.121 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, com área de 1.209.390,11m² ou 120,9390ha ou 49,97alq, constante das Glebas 01 / 02 e 03.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, deste modo, rescindida o arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** devolve as chaves do imóvel, objeto do arrendamento, as quais são aceitas pelas **ARRENDANTES**, dando plena, geral e irrevogável quitação a todos os aluguéis já pagos pela **ARRENDATÁRIA** bem como aos impostos referentes ao imóvel objeto do presente instrumento e a liberação da vistoria final, enquanto perdurou a relação “ex locato”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **ARRENDANTES** isentam a **ARRENDATÁRIA** de toda e qualquer multa contratual por rescisão antecipada do contrato de arrendamento firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara a **ARRENDATÁRIA** estar com todas as contas de água e luz devidamente pagas, apresentando, nesta data, todos os recibos de quitação enquanto perdurou a relação "ex locato".

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se e responsabiliza-se a **ARRENDATÁRIA** pelo pagamento das contas de água e luz que vierem a ser cobradas posteriormente a esta data, se essas forem pertinentes ao período em que perdurou a relação "ex locato" até a data efetiva da entrega das chaves.

CLÁUSULA QUARTA: Ressalta-se que o presente Instrumento tem força de **Título Executivo Extrajudicial**, podendo, portanto, ser executado, por qualquer das partes, caso haja o descumprimento de quaisquer obrigações por este documento contraídas, conforme disposição do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Agrícola, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 24 de abril de 2021.

ARRENDANTES: _____
MARIA NEID BELLUCCI STECCA

ARRENDANTES: _____
ROSANA DE FATIMA STECCA

ARRENDATÁRIO: _____
VALDIR PANINI - CNPJ/MF sob o nº 08.942.508/0001-10
 Representada por: **VALDIR PANINI**

Testemunhas:

1.- _____
Luiz Felipe Martins Carvalho
OAB/SP 453.322
Nome: _____
RG: _____

2.- _____
LILIAN SUZUKI
RG: 26.453.757-9
Nome: _____
RG: _____

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Sorocaba

Cláudio Imóveis
 Adv. Jurídico

